



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
AV. JOSÉ HONÓRIO DE SOUSA, Nº 39 – CENTRO  
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ  
CNPJ Nº 11.801.371./0001-99

**CONTRATO LABORAL EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.**

CONTRATO Nº 054 /2016

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM EXPEDITO LOPES-PI-FMS, com sede na Rua São João, nº 55, centro, inscrita no CNPJ nº 11.801.371/0001-99, representada neste ato por seu secretário, FRANCISCO DE ASSIS MARCOLINO DANTAS, portador do CPF nº 675.627.445-72 e RG nº 747.489-SSP-PI, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado Buriti Grande, s/n, zona rural do município de Dom Expedito Lopes-PI.

**CONTRATADA:** KELANNY MYCHELLA BORGES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 658.361.383-20 e RG nº 2.066.364 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua São João, 1934 Bairro Codó nesta cidade.

Considerando que existe previsão legal para contratação de funcionários para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

Considerando ainda, que não foi realizado concurso público para preenchimento das vagas para o exercício da função deste contrato.

A Administração Pública Municipal resolve, com fundamento na Lei nº 205/2009 de 26 de fevereiro de 2009, através deste instrumento particular, celebrar o presente contrato de trabalho, no qual os contratantes têm entre si como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a prestar serviços como TÉCNICA DE ENFERMAGEM, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deste Município de Dom Expedito Lopes-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA executará os serviços de que trata a cláusula anterior, conforme a devida lotação emanada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sendo que a carga horária será fixada em 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsão legal constante no art. 58, CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como remuneração pela execução dos serviços prestados nestes termos contratuais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 880,00 (Oitocentos Oitenta Reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA** – Desta remuneração serão descontadas as contribuições sociais e tributos municipais que couberem à CONTRATANTE.

